



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

**PORTARIA Nº 01/2026-IAPMC**

**Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com provento de TEREZA NAZARE DA SILVA OLIVEIRA, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 60,I, II, III, IV, §§1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022, e o art. 20, ,I, II, III, IV, §§1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder o benefício da aposentadoria especial de professor na regra de transição de pedágio conforme art. 60,I, II, III, IV, §§1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022 e art. 20, ,I, II, III, IV, §§1º e 2º,I, 3º,I da Emenda Constitucional nº 103/2019, **com proventos integrais**, a servidora **TEREZA NAZARE DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula 90178-4, ingresso no cargo público efetivo em 02/04/2001 para o cargo de professora Nível II, Classe E.

**Art. 2º.** Os proventos serão no valor de R\$ 7.076,48 ( sete mil e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), calculados na forma do art. 60, §2º e art. 59,§8º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022 considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 3.845,91 ( três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);
- II- 24% a título de anuênio, na quantia de R\$ 923,02 (novecentos e vinte e três reais e dois centavos).
- III- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério-GAM, no valor de R\$ 1.922,96 ( mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos);
- IV- 10% de gratificação de titulação, no valor de R\$ 384,59 ( trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º As gratificações têm fundamento nos arts, 30, I, IV e art. 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

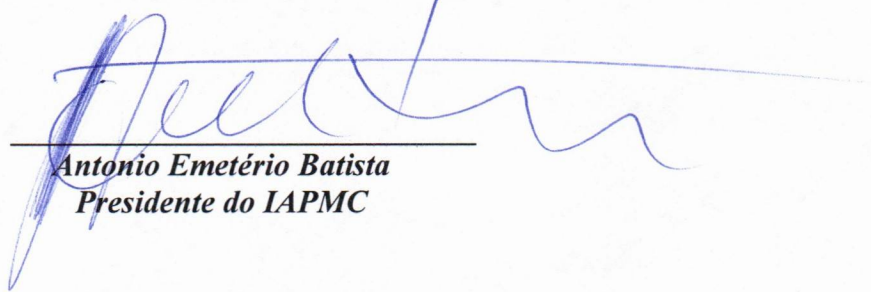


INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

**Art. 3º** A aposentadoria deverá ser reajustada de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, como disposto no art. 60, §3º, I da Lei Complementar 10/2022, e art. 20, § 3º, I da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 23 de janeiro de 2026.



---

**Antonio Emetério Batista**  
**Presidente do IAPMC**